



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº. 1.223, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como atividade essencial no Município de Capistrano-CE, as igrejas e demais templos de cultos religiosos, sendo vedada qualquer determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Em período de calamidade pública devidamente estabelecido na forma da lei, poderá ser limitado o número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo sempre ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 15 DE MARÇO DE 2021.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**  
**Prefeito Municipal**